



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL.- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº 69599

LIVRO Nº 216

FOLHA Nº 001

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um Documento, em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:

[Logo da MOL]

**Conhecimento de Embarque (B/L) de Porto a Porto**

TRANSPORTADAS a bordo as Mercadorias, ou o número total de Contêineres ou outros pacotes ou unidades enumeradas abaixo (\*) em boa ordem e condição externa aparente, exceto conforme de outra forma observado para transporte do Porto de Embarque para o Porto de Desembarque, sujeito aos termos do presente instrumento.

Um dos Conhecimentos de Embarque originais deve ser entregue devidamente endossado em troca pelas Mercadorias ou Ordem de Entrega, a menos que previsto de outra forma no presente.

Ao aceitar este Conhecimento de Embarque, o Comerciante aceita e concorda expressamente com todos os seus termos, seja impresso, carimbado ou por escrito, ou de outra forma, incorporado, não obstante a não assinatura deste Conhecimento de Embarque pelo Comerciante.

EM TESTEMUNHO DO QUÊ, o número de Conhecimentos de Embarque originais indicados abaixo foi assinado, um dos quais sendo realizado, o(s) outro(s) será(ão) anulado(s).

(Termos do Conhecimento de Embarque continuam no verso deste documento).

**1. DEFINIÇÕES.**

“Transportadora” significa a Mitsui O.S.K. Lines, Ltd., em cujo nome este Conhecimento de Embarque foi emitido.

“Comerciante” inclui o Expedidor, Detentor do Conhecimento de Embarque, Destinatário, Recebedor das Mercadorias, qualquer Pessoa detendo ou com direito à posse das Mercadorias ou deste Conhecimento de Embarque, e qualquer pessoa agindo em nome de qualquer Pessoa em questão.

“Pessoa” inclui uma pessoa física, grupo, empresa ou outra entidade.

“Subcontratante” inclui proprietários e operadores de Embarcações e provedores de espaço nas Embarcações (que não a Transportadora), estivadores, operadores de terminal e grupagem, qualquer contratante independente direta ou indiretamente contratado pela Transportadora na realização do Transporte, seus respectivos funcionários e agentes, e qualquer pessoa auxiliando a realização do Transporte. “indenizar” inclui defender, indenizar e isentar.

“Mercadorias” significa toda ou qualquer parte da carga recebida do Expedidor, e inclui qualquer equipamento ou Contêiner não fornecido por ou em nome da Transportadora.

“Contêiner” inclui qualquer contêiner, trailer, tanque transportável, plataforma ou palete, e qualquer equipamento dele ou conectado a ele.

“Transporte” significa toda ou parte das operações e serviços assumidos pela Transportadora, com relação às Mercadorias, conforme este Conhecimento de Embarque.

“carregamento” começa com o enganchando no equipamento da embarcação ou, se não usando o equipamento da embarcação, com o recebimento das Mercadorias no convés ou porão, ou no caso de líquidos a granel, no tanque da embarcação.

“descarregamento” é concluído quando as Mercadorias estão livres do equipamento da embarcação ou, se não usando o equipamento da embarcação, tirado do convés ou do porão, ou do tanque da embarcação.

“Frete” inclui todos os encargos pagáveis à Transportadora, de acordo com a Tarifa aplicável e este Conhecimento de Embarque.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL.- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº 69599

LIVRO Nº 216

FOLHA Nº 002

“Regras de Haia” significam as disposições da Convenção Internacional para a Unificação de Certas Regras relacionados aos Conhecimentos de Embarque assinados em Bruxelas no dia 25 de agosto de 1924, e inclui as alterações pelo Protocolo assinado em Bruxelas no dia 23 de fevereiro de 1968, e as alterações pelo Protocolo assinado em Bruxelas em 21 de dezembro de 1979, mas apenas se essas alterações (doravante, coletivamente, denominadas “as Emendas Visby”) forem obrigatoriamente aplicáveis a este Conhecimento de Embarque (fica expressamente previsto que nada neste Conhecimento de Embarque será interpretado conforme aplicando contratualmente as Emendas Visby).

“Porto de Embarque” significa um porto ou local então nomeado no verso.

“Porto de Desembarque” significa um porto ou local então nomeado no verso, ou qualquer outro porto ou local onde as Mercadorias são descarregadas da Embarcação, de acordo com a Cláusula 6, ou descarregadas da Embarcação como uma descarga, conforme a Cláusula 21 ou 21(c).

“Embarcação” significa a embarcação Ocean nomeada no verso, inclui embarcação, navio, barco, barça ou outras formas de transporte marítimo ou pluvial, que é ou será substituído, total ou parcialmente, pela embarcação nomeada no verso do presente.

## **2. TARIFA DA TRANSPORTADORA.**

Os termos da Tarifa aplicável da Transportadora são incorporados ao presente. As cópias das disposições relevantes da Tarifa aplicável são obtidas da Transportadora mediante solicitação. No caso de inconsistência entre este Conhecimento de Embarque e a Tarifa aplicável, este Conhecimento de Embarque prevalecerá.

## **3. PRESCRIÇÕES.**

Nada neste Conhecimento de Embarque irá operar para limitar ou privar a Transportadora de qualquer proteção estatutária ou isenção ou limitação de responsabilidade autorizada por quaisquer leis, estatutos ou regulamentos aplicáveis de qualquer país.

## **4. SUBCONTRATAÇÃO E INDENIZAÇÃO.**

(1) A Transportadora terá direito de subcontratar a Transportadora em quaisquer termos.

(2) O Comerciante garante que não será feita nenhuma reivindicação ou alegação contra qualquer funcionário, agente ou Subcontratante da Transportadora, que impõe ou tenta impor sobre qualquer um deles, ou sobre qualquer embarcação pertencente ou operada por qualquer um deles, qualquer responsabilidade que seja junto com as Mercadorias e, se qualquer reivindicação ou alegação em questão, todavia, tiver que ser feita, indenizar a Transportadora contra todas as consequências da mesma. Sem prejuízo ao disposto acima, cada funcionário, agente e Subcontratante em questão terá o benefício de todas as disposições do presente beneficiando a Transportadora, como se essas disposições fossem expressamente em seu benefício; e na celebração deste contrato, a Transportadora, à medida daquelas disposições, não o fará em seu próprio nome, mas também como agente e administrador para esses funcionários, agentes e Subcontratantes.

(3) As disposições da Cláusula 4(2), incluindo, mas não se limitando aos compromissos do Comerciante deste instrumento, se estenderão às reivindicações ou alegações de qualquer natureza, contra outras Pessoas afretando espaço na Embarcação realizando o transporte.

## **5. RESPONSABILIDADE DA TRANSPORTADORA.**

(1) Cláusula Principal.

Este Conhecimento de Embarque terá efeito sujeito às disposições das Regras de Haia, incluindo Artigo 1-8, exceto se julgado que qualquer lei nacional tornando as Regras de Haia efetivas for obrigatoriamente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL.- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº 69599

LIVRO Nº 216

FOLHA Nº 003

aplicável, então este Conhecimento de Embarque terá efeito, sujeito às disposições de tal lei nacional, e as Regras de Haia ou tal lei nacional serão consideradas incorporadas ao presente, e nada no presente será considerado uma perda pela Transportadora, de quaisquer de seus direitos ou imunidades, ou um aumento de qualquer uma de suas responsabilidades ou deveres, de acordo com a Regras de Haia ou tal lei nacional. Se quaisquer termos deste Conhecimento de Embarque forem inaceitáveis para as Regras de Haia ou tal lei nacional, a qualquer medida, esses termos serão nulos e sem efeito àquela medida, mas não mais.

(2) Período de Responsabilidade.

A Transportadora não será responsável, em qualquer qualidade que seja, por qualquer prejuízo ou dano às Mercadorias que ocorrer antes do carregamento na Embarcação, no Porto de Embarque ou após o descarregamento da Embarcação no Porto de Desembarque, seja aguardando o envio, desembarque ou armazenamento, ou colocação na barco, balsa, barcaça, ou de outra forma pertencente à Transportadora ou não, ou transbordo pendente e qualquer estágio do Transporte.

(3) Contribuição de responsabilidade.

Quando um dano ou prejuízo for causado parcialmente, por um motivo pelo qual a Transportadora é responsável, e parcialmente por um motivo pelo qual a Transportadora não é responsável, a Transportadora será responsável apenas pela parte do prejuízo ou dano, comprovado pelo Comerciante, ter sido produzido por motivo pelo qual a Transportadora é responsável.

(4) Limitação das Regras de Haia.

Se as Regras de Haia forem aplicáveis por lei nacional, a responsabilidade da Transportadora, em nenhum caso, excederá o limite disposto na lei nacional aplicável. Se as Regras de Haia forem aplicáveis de outra forma, que não pela lei nacional, a responsabilidade da Transportadora, em nenhum caso, excederá 100 libras esterlinas por pacote ou unidade.

(5) *Ad Valorem*.

Indenização maior só poderá ser solicitada, com o consentimento da Transportadora, quando o valor pelas Mercadorias declaradas pelo Expedidor, que excede os limites definidos nesta Cláusula, tiver sido indicado na caixa de valor declarado na parte da frente deste Conhecimento de Embarque e, se aplicável, o frete *ad valorem* tiver sido pago. Caso a quantia do valor declarado seja substituída por aquele limite. Qualquer prejuízo ou dano parcial será ajustado *pro rata*, com base em tal valor declarado.

(6) Atraso e Danos Consequenciais.

A Transportadora não garante que as Mercadorias chegarão no Porto de Desembarque em qualquer horário específico, ou atenderá qualquer mercado ou uso específicos, e a Transportadora, em nenhuma circunstância, será responsável pelo atraso ou por qualquer prejuízo ou dano indireto ou especial incorrido pelo Comerciante.

(7) Aviso de Prejuízo ou Dano e Prazo de Prescrição.

A menos que o aviso de prejuízo ou dano às Mercadorias e natureza em geral seja entregue por escrito à Transportadora, no Porto de Desembarque, na hora da entrega das Mercadorias, de acordo com a Cláusula 6, ou se o prejuízo ou dano não estiver aparente, dentro de três dias depois, as Mercadorias serão consideradas terem sido entregues conforme aqui descrito. Em qualquer caso, a Transportadora e a Embarcação estarão isentas de toda a responsabilidade em qualquer qualidade que seja, por qualquer prejuízo ou dano às Mercadorias, a menos que a ação seja ajuizada dentro de um ano após a entrega das Mercadorias, ou da data quando as Mercadorias deveriam ter sido entregues. A ação não será considerada ajuizada, até que a jurisdição tenha sido obtida sobre a Transportadora, através de entrega de citação, ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL.- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº 69599

LIVRO Nº 216

FOLHA Nº 004

por um contrato que surgir.

(8) Escopo da Aplicação.

(a) Exceto conforme previsto de outra forma expressamente no presente, a Transportadora não será responsável, em quaisquer circunstâncias ou em qualquer qualidade que seja, por qualquer prejuízo ou dano, contudo decorrente de, ou junto com o Transporte ou o fornecimento do Contêiner.

(b) Os termos deste Conhecimento de Embarque regerão as relações entre a Transportadora e o Comerciante, com relação ao Transporte, se o Conhecimento de Embarque for emitido ou não.

(9) Defesas, Limites e Indenizações.

As defesas e limites de responsabilidade previstas neste Conhecimento de Embarque serão aplicadas em qualquer ação contra a Transportadora, por prejuízo ou dano às Mercadorias, se a ação estiver baseada em contrato ou ato ilícito.

(10) NVOCC.

Se este Conhecimento de Embarque for aceito por uma transportadora comum não-proprietária de navio (NVOCC) que, por sua vez, firmou outros contratos de transporte com terceiros, a referida NVOCC do presente;

(a) garante que nenhuma reivindicação ou alegação relacionada às Mercadorias será feita contra a Transportadora por qualquer Pessoa, que não de acordo com os termos do presente, que impõe ou tenta impor sobre a Transportadora ou qualquer embarcação detida ou operada pela Transportadora, qualquer responsabilidade que seja junto com as Mercadorias, decorrente ou não de negligência por parte da Transportadora, e se qualquer tal reivindicação ou alegação, contudo, não tiver que ser feita, indenizar a Transportadora contra todas as consequências dela, e

(b) assegura que todos os conhecimentos de embarque ou outros documentos registrando os contratos de transporte emitidos por ele, com relação às Mercadorias, serão incorporados aos termos deste Conhecimento de Embarque, incluindo a cláusula de lei e jurisdição, e concorda em indenizar a Transportadora, seus funcionários, agentes e Subcontratadas por todas as consequências de não ter incorporado.

(11) REGRAS DE HAMBURGO.

(a) Não obstante os termos da Cláusula 28 do presente, se os processos forem ajuizados perante os tribunais de um Estado Contratante da Convenção das Nações Unidas sobre o Transporte de Mercadorias por Mar de 1978 (as Regras de Hamburgo), ou os tribunais de qualquer Estado cuja legislação nacional torna as Regras de Hamburgo efetivas, e se esses tribunais julgarem as Regras de Hamburgo ou tal legislação nacional como obrigatoriamente aplicável a este Conhecimento de Embarque, então nessas circunstâncias, apenas este Conhecimento de Embarque terá efeito sujeito às Regras de Hamburgo ou tal legislação nacional, e qualquer termo deste Conhecimento de Embarque derogatório dele em detrimento do Comerciante será nulo, àquela medida, mas não mais.

(b) Em qualquer caso, a Transportadora terá direito a contestar a aplicação de qualquer julgamento feito em um Estado Contratante das Regras de Hamburgo, em quaisquer processos perante os tribunais em um Estado Não-Contratante.

## 6. ENTREGA.

(1) As Mercadorias poderão ser descarregadas da Embarcação, sem aviso de chegada ou descarga, assim que a Embarcação estiver pronta para o fazer, e domingos e feriados continuamente incluídos, em todas as horas do dia ou noite, conforme a Transportadora determinar, não importa qual seja o estado do tempo ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL.- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº 69599

LIVRO Nº 216

FOLHA Nº 005

costume do porto. Independentemente de quaisquer contratos pela entrega direta das Mercadorias do equipamento ou porão da Embarcação, a Transportadora está neste ato autorizada pelo Comerciante a liberar as Mercadorias em um desembarcadouro, cais e barçaça, balsa, barco ou depósito selecionado pela Transportadora. Se a Transportadora fizer um acordo especial para entregar as Mercadorias em uma doca ou desembarcadouro especificado, fica mutuamente acordado que esse contrato será interpretado significando que a Transportadora realizará tal entrega apenas se, e a critério exclusivo da Transportadora, a Embarcação puder, de forma segura sob seu próprio poder, prosseguir com, deixar e retornar da referida doca ou embarcadouro, sempre flutuante em qualquer hora de maré, e apenas se tal doca ou embarcadouro estiver disponível para que a Embarcação descarregue imediatamente, e que, de outra forma, as Mercadorias sejam descarregadas em qualquer outro local, de acordo com as disposições anteriores desta Cláusula, ao que a responsabilidade da Transportadora cessará. Em qualquer caso, a responsabilidade da Transportadora cessará no momento em que as Mercadorias forem descarregadas da Embarcação e, em qualquer caso, todos os riscos e despesas (incluindo despesas por desembarque, ancoradouro, armazenamento, carretagem, encargos portuários etc.) incorridos após o descarregamento da Embarcação ficarão a cargo do Comerciante, não obstante qualquer costume do porto em contrário. As Mercadorias, em qualquer evento, serão consideradas entregues ao Comerciante, a seu próprio risco e despesa, em todo aspecto, quando ficarem à guarda da alfândega ou outras autoridades.

(2) Entrega opcional só será concedida quando organizada antes do Transporte, e assim expressamente aqui disposto. O Comerciante que desejar se beneficiar da opção então expressa, deverá entregar aviso por escrito à Transportadora, no primeiro Porto da chamada da Embarcação nomeada na opção, pelo menos 48 horas antes da chegada da Embarcação lá, do contrário, as Mercadorias serão desembarcadas em qualquer um dos portos opcionais, a critério da Transportadora, e então a responsabilidade da Transportadora cessará.

(3) Se as Mercadorias não reivindicadas dentro de 30 dias após descarregamento da Embarcação, ou se na opinião da Transportadora elas provavelmente entrem em deterioração, degradação, se tornem desvalorizadas ou incorram encargos, seja por armazenamento, ou de outra forma, além do seu valor, elas poderão, a critério da Transportadora e sujeitas à penhora da Transportadora, ser vendidas, abandonadas ou negociadas de outra forma, exclusivamente ao risco e despesa do Comerciante. Não será exigido que a Transportadora entregue qualquer aviso quanto à disposição das Mercadorias, conforme esta Cláusula.

#### **7. AGÊNCIA.**

(1) Quando a parte da frente deste Conhecimento de Embarque estiver mostrando qualquer local de destino e for diferente do Porto de Desembarque, a Transportadora não será responsável, em qualquer qualidade que seja, pelo prejuízo, dano ou atraso das Mercadorias após o descarregamento da Embarcação no Porto de Desembarque. Nessas circunstâncias, ao fazer os acordos com uma Pessoa ou transportadora para ou junto com o transbordo ou envio das Mercadorias para qualquer lugar de destino, que não o Porto de Desembarque, a Transportadora atua como agente apenas para o Comerciante, e este indenizará a Transportadora por todos os encargos e despesas das Mercadorias. A Transportadora concorda em organizar o transbordo das Mercadorias para o local indicado na coluna 'para transbordo para', no verso, em tal condição.

(2) Quando na parte da frente deste Conhecimento de Embarque uma embarcação local tiver sido nomeada, e este Conhecimento de Embarque tiver sido emitido em um local diferente do Porto de Embarque, as declarações do presente quanto ao envio e às Mercadorias serão interpretadas como relativas exclusivamente à hora em e local em que as Mercadorias foram carregadas na embarcação local indicada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL.- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº 69599

LIVRO Nº 216

FOLHA Nº 006

Ao organizar o transporte das Mercadorias para o Porto de Embarque pela embarcação local indicada, a Transportadora atuará apenas como agente do Comerciante.

Nessas circunstâncias, a Transportadora não será responsável, em qualquer capacidade que seja, pelo prejuízo, dano ou atraso das ou nas Mercadorias, antes do carregamento no Porto de Embarque para a Embarcação.

(3) Se, por qualquer motivo, a Transportadora tiver negado o direito de agir como agente apenas conforme mencionado em (1) ou (2) acima, sua responsabilidade pelo prejuízo, dano ou atraso das ou nas Mercadorias será determinada conforme este Conhecimento de Embarque.

#### **8. CONTÊINERES EMBALADOS DO COMERCIANTE.**

Se um Contêiner não tiver sido embalado ou abastecido por ou em nome da Transportadora:

(1) A Transportadora não será responsável pelo prejuízo ou dano às Mercadorias, e o Comerciante indenizará a Transportadora por qualquer prejuízo, dano, responsabilidade ou despesa incorridos pela Transportadora, se tal prejuízo, dano, responsabilidade ou despesa tiver sido causado;

(a) pela forma que o Contêiner foi embalado ou abastecido, ou

(b) pela inadequação das Mercadorias pelo Transporte nos Contêineres, ou

(c) pela inadequação ou condição defeituosa do Contêiner, que teria sido aparente após inspeção razoável pelo Comerciante na hora, ou antes, de o Contêiner ter sido abastecido ou embalado.

(2) O enchimento do Contêiner pelo Comerciante será prova prima facie de que o Contêiner estava consistente e adequado para uso, e o Comerciante concorda que devolverá o Contêiner da Transportadora na mesma condição, conforme recebido. Qualquer prejuízo ou dano causado ao Contêiner fornecido pela Transportadora, enquanto sob posse do Comerciante, ficará por conta do Comerciante.

(3) Se o Contêiner for descarregado da Embarcação no Porto de Desembarque com selos intactos, esse descarregamento será considerado como realização total e completa da obrigação da Transportadora, e esta não será responsável por qualquer prejuízo ou dano às Mercadorias.

#### **9. INSPEÇÃO DAS MERCADORIAS.**

(1) A Transportadora terá direito, mas sem nenhuma obrigação, de abrir qualquer Contêiner ou pacote, a qualquer momento e para inspecionar, pesar novamente, medir novamente, reavaliar ou reembalar as Mercadorias sem aviso ao Comerciante.

(2) Se a Cláusula 9(1) for aplicada, ou se, por ordem das autoridades em qualquer lugar, um Contêiner ou pacote for aberto, a Transportadora não será responsável por qualquer prejuízo ou dano incorrido como resultado de qualquer abertura, desembalagem, inspeção, nova pesagem, nova medida, reavaliação ou reembalagem. O Comerciante indenizará a Transportadora pelo custo de todas as medidas tomadas conforme acima.

#### **10. DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS.**

(1) Este Conhecimento de Embarque será prova prima facie do recebimento pela Transportadora, em boa ordem e condição externa aparente, exceto quando de outra forma observado do número total de Contêineres ou pacotes (pelas Mercadorias não enviadas nos Contêiner(es)), ou Mercadorias (para as Mercadorias a granel ou líquidas).

(2) Não é feita nenhuma declaração pela Transportadora quanto ao peso, conteúdo, medida, quantidade, qualidade, descrição, condição, marcas, números ou valor das Mercadorias, e a Transportadora não terá nenhuma responsabilidade com relação a tal descrição ou especificidades.

(3) Se quaisquer especificidades de qualquer Carta de Crédito e/ou Licença de Importação e/ou Contrato



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL.- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº 69599

LIVRO Nº 216

FOLHA Nº 007

de Venda e/ou Fatura ou Número de Pedido e/ou detalhes de qualquer contrato do qual a Transportadora não é uma parte forem mostradas na parte da frente deste Conhecimento de Embarque, essas especificidades são incluídas exclusivamente a pedido do Comerciante, para sua conveniência. O Comerciante reconhece que, exceto quando as disposições da Cláusula 5(5) se aplicarem, o valor das Mercadorias é desconhecido para a Transportadora, e que a inclusão dessas especificidades não será com relação a uma declaração do valor e, de forma alguma aumenta a responsabilidade da Transportadora, de acordo com este Conhecimento de Embarque. O Comerciante também concorda em indenizar a Transportadora por todas as consequências de incluir essas especificidades neste Conhecimento de Embarque.

#### **11. RESPONSABILIDADE DO COMERCIANTE.**

(1) Todas as Pessoas que vierem da definição de Comerciante na Cláusula 1 serão, conjunta e individualmente, responsáveis pela Transportadora, para o devido cumprimento de todas as obrigações do Comerciante, neste Conhecimento de Embarque.

(2) O Comerciante garante à Transportadora que as especificidades relacionadas às Mercadorias, conforme previsto no verso, foram verificadas pelo Comerciante no recebimento deste Conhecimento de Embarque, e que tais especificidades e quaisquer outras fornecidas por ou em nome do Expedidor são precisas e corretas. O Comerciante também garante que as Mercadorias são mercadorias legais e não têm contrabando, são embaladas e preparadas de forma adequada para envio, e não causará prejuízo, dano ou despesas à Transportadora, à Embarcação, ou a qualquer outra carga durante o Transporte.

(3) A menos que acordado em contrário pela Transportadora, o Comerciante garantirá e assegurará que cada peça ou pacote fornecido para envio terá quaisquer anéis de levantamento, parafusos, amarrações ou pontos de fixação, barras transversais ou estruturas apropriadas para garantir a segurança e tratamento apropriado no carregamento, estiva e descarregamento.

(4) O Comerciante indenizará a Transportadora por todo o prejuízo, dano e despesas decorrentes ou resultantes de qualquer violação de quaisquer garantias na Cláusula 11 (2) e (3) do presente, ou de qualquer outro motivo que seja, junto com as Mercadorias, a menos que o Comerciante prove que a Transportadora seja responsável por elas.

(5) O Comerciante cumprirá com todos os regulamentos ou requerimentos alfandegários, portuários e outras autoridades, e incorrerá e pagará todos os deveres, taxas, multas, impostos, despesas ou prejuízos incorridos ou sofridos por motivo de qualquer falha em cumprir, ou por motivo de qualquer marcação, numeração ou endereçamento ilegal, incorreto ou insuficiente das Mercadorias, e indenizará a Transportadora com relação a isso.

#### **12. FRETE.**

(1) O Frete será considerado completamente ganho no recebimento das Mercadorias pela Transportadora, se as Mercadorias forem perdidas ou não, e será pago e não reembolsável em qualquer caso.

(2) O Comerciante tem a atenção chamada para as estipulações relacionadas à moeda em que o Frete será pago, taxa de câmbio, desvalorização e outras contingências relativas ao Frete na Tarifa aplicável.

(3) O Frete foi calculado com base nas especificidades fornecidas por ou em nome do Comerciante. Se as especificidades fornecidas por ou em nome do Comerciante estiverem incorretas, fica acordado que a soma igual ao dobro do Frete correto menos o Frete cobrado será pago como danos liquidados à Transportadora, desde que a Tarifa da Transportadora não indique de outra forma.

(4) Todo Frete será pago à Transportadora pelo Comerciante em dinheiro, sem qualquer compensação, pedido reconvenicional, dedução ou suspensão da execução, seja antes ou na hora acordada para pagamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL.- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº 69599

LIVRO Nº 216

FOLHA Nº 008

ou, o mais tardar, antes da entrega das Mercadorias.

(5) O Comerciante será responsável, perante a Transportadora, pelo pagamento de todo o Frete e/ou despesas, incluindo, mas não se limitando às custas judiciais, honorário advocatício e despesas incorridas na cobrança de valores devidos à Transportadora. O pagamento do Frete a um transitário de carga, corretor ou qualquer pessoa que não a Transportadora ou seu agente autorizado, não será considerado pagamento à Transportadora, e será realizado ao risco exclusivo do Comerciante.

### 13. PENHOR.

A Transportadora terá um penhor sobre as Mercadorias e quaisquer documentos relacionados a elas, por todas as quantias a serem pagas à Transportadora, conforme este contrato, e pelas contribuições médias em geral, a quem quer que sejam devidas. A Transportadora também terá um penhor contra o Comerciante sobre as Mercadorias e quaisquer documentos relacionados a elas, por todas as quantias devidas do Comerciante à Transportadora, conforme qualquer outro contrato. Para recuperação de quaisquer somas devidas, a Transportadora terá o direito de vender as Mercadorias por meio de leilão público ou venda privada, sem aviso ao Comerciante. Em qualquer caso, qualquer penhor se estenderá a cobrir o custo de recuperação de quaisquer quantias devidas. O penhor subsistirá à entrega das Mercadorias.

### 14. ESTIVA E CARGA DE CONVÉS.

(1) As Mercadorias poderão ser embaladas pela Transportadora em Contêineres.

(2) As Mercadorias embaladas em Contêineres (que não plataformas ou paletes), seja pela Transportadora ou pelo Comerciante, poderão ser carregadas no ou sob o convés, sem aviso ao Comerciante. Todas essas Mercadorias, carregadas no convés ou sob ele, participarão em média geral, e essas Mercadorias (que não animais vivos) serão consideradas dentro da definição das Mercadorias para fins das Regras de Haia.

Não obstante a Cláusula 14(2), as Mercadorias aqui indicadas a serem carregadas para o convés são carregadas sem responsabilidade por parte da Transportadora, pelo prejuízo ou dano de qualquer natureza que seja, durante o Transporte por mar, se causado por inavaliabilidade ou negligência, ou qualquer outro motivo que seja.

(3) As Mercadorias estivadas na popa, proa, casota, convés de abrigo, espaço de passageiro, depósito, *bunker space* [espaço de abrigo], ou qualquer outro espaço coberto será considerado a ser estivado sob o convés, para todos os propósitos, incluindo média geral. O Comerciante concorda que as Mercadorias não precisam ser estivadas embaixo do convés, e que elas poderão ser estivadas sob o convés, a menos que o Expedidor informe à Transportadora por escrito antes da entrega das Mercadorias à Transportadora, que estiva sob o convés é necessário.

### 15. MERCADORIAS VALIOSAS.

A Transportadora não será responsável, em qualquer medida, pelo prejuízo ou dano à platina, ouro, prata, joias, radioisótopos, metais preciosos, pedras preciosas, químicos preciosos, lingote, espécie, moeda, títulos, títulos de crédito, textos, documentos, fotos, bordados, obras de arte, raridades, relíquias, coleções de todo tipo, ou quaisquer outras Mercadorias valiosas, incluindo Mercadorias de valor específico apenas para o Comerciante, a menos que a verdadeira natureza e valor do mesmo tenham sido declarados por escrito pelo Expedidor antes do Transporte, e inseridos neste Conhecimento de Embarque, e a menos que o frete *ad valorem* tenha sido integralmente pré-pago, conforme a Cláusula 5(5).

### 16. LEVANTAMENTO PESADO.

A única peça ou pacote excedendo 4.000 lbs. de peso será declarada por escrito pelo Expedidor antes do Transporte, e o peso será clara e duravelmente marcado na parte externa da peça ou pacote. O Comerciante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL.- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº 69599

LIVRO Nº 216

FOLHA Nº 009

será responsável por, e indenizará a Transportadora, com relação a qualquer despesa, prejuízo ou dano à Transportadora, Embarcação ou carga, ou qualquer Pessoa, que surgir da falha, inadequação ou incorreção do Expedidor, junto com tal declaração e/ou marcação, ou de quaisquer defeitos, sejam latentes ou não, ou inadequações ou falhas nos anéis de levantamento, parafusos ou outros dispositivos similares, se houver.

#### **17. ANIMAIS VIVOS.**

Animais vivos são carregados sem responsabilidade por parte da Transportadora, por qualquer acidente, lesão, doença, morte, perda ou dano decorrente, a qualquer momento, se causado por in navegabilidade ou negligência, ou qualquer outro motivo que seja. O Comerciante indenizará a Transportadora por qualquer reivindicação, prejuízo, dano ou despesa que surgir em decorrência do Transporte de animais vivos.

#### **18. FERRO E AÇO.**

O termo ‘em boa ordem e condição externa aparente’, quando usado neste Conhecimento de Embarque com referência à ferro, aço ou produtos de metal não significa que as Mercadorias, quando recebidas, estejam livres de ferrugem visível ou umidade. Se o Comerciante assim solicitar, um Conhecimento de Embarque substituto será emitido omitindo a definição acima e definindo qualquer registro, conforme a ferrugem ou umidade apareça nos recebimentos dos colegas ou conferente de mercadorias.

#### **19. MÉTODOS E ROTAS DE TRANSPORTE.**

A Transportadora poderá, a qualquer momento e sem aviso ao Comerciante:

- (a) usar quaisquer meios de transporte,
- (b) transferir as Mercadorias de um transporte para outro, incluindo transbordo ou carregamento delas em uma embarcação diferente
- (c) desembalar e remover as Mercadorias que foram acondicionadas no Contêiner, e encaminhá-las em um Contêiner, ou de outra forma,
- (d) prosseguir por qualquer rota a seu critério (sendo ou não a rota mais próxima ou mais direta ou habitual, ou aconselhada), e prosseguir para ou permanecer em qualquer local ou porto, uma vez ou com mais frequência, e em qualquer ordem,
- (e) carregar e descarregar Mercadorias em qualquer lugar ou porto (se este porto estiver ou não indicado no verso como o Porto de Embarque ou Porto de Desembarque), e armazenar as Mercadorias em qualquer local ou porto em questão,
- (f) cumprir com quaisquer ordens ou recomendações dadas por qualquer governo ou autoridade, ou qualquer Pessoa atuando ou pretendendo agir como ou em nome de tal governo ou autoridade, ou tendo, nos termos de qualquer seguro em qualquer transporte empregado pela Transportadora, o direito de dar ordens ou direções,
- (g) permitir que a Embarcação prossiga com ou sem pilotos, rebocar ou ser rebocada, ou colocar em doca seca, carregada ou não.
- (h) cumprir com o costume ou prática de qualquer porto ou local, se legal, real ou comercial, se prevalecendo local, nacional ou internacionalmente, e se o Comerciante souber pessoalmente sobre o costume ou prática com relação ao recebimento, carregamento, estiva, guarda, transporte, descarregamento e/ou entrega das Mercadorias e, particularmente, a Transportadora terá o direito de dar a entrega das Mercadorias sem a apresentação de um Conhecimento de Embarque original nas jurisdições onde tal prática é reconhecida, se pelo costume ou pela lei. A conformidade com esses costumes ou prática será considerada bom desempenho do contrato de transporte do presente.

(2) As liberdades previstas na Cláusula 19(1) poderão ser invocadas pela Transportadora, para qualquer



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL.- CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº 69599

LIVRO Nº 216

FOLHA Nº 0010

finalidade que seja, sendo ou não relacionadas ao Transporte, incluindo carregamento ou descarregamento de outras mercadorias, *bunkering* [carga de combustível], reparos sofridos, instrumentos de ajuste, busca ou carregamento de quaisquer pessoas e auxílio das embarcações em todas as situações. Nada feito conforme a Cláusula 19(1) ou qualquer atraso que surgir será considerado dentro do Transporte, e não será um desvio.

**20. TRANSPORTE AFETADO PELA CONDIÇÃO DAS MERCADORIAS.**

Caso pareça que, a qualquer momento, devido à sua condição, as Mercadorias não podem ser segura e propriamente carregadas ou mais carregadas, em absoluto ou sem incorrer qualquer despesa adicional, ou tomando qualquer (quaisquer) medida(s) em relação ao Contêiner ou às Mercadorias, a Transportadora poderá, sem aviso ao Comerciante (mas apenas como seu agente) tomar qualquer (quaisquer) medida(s) e/ou incorrer qualquer despesa adicional para carregar ou continuar o Transporte das mesmas, e/ou armazená-las em terra ou à tona, ao abrigo ou ao ar livre, em qualquer local, conforme a Transportadora, a seu critério absoluto, considerar mais apropriado. Além disso, a Transportadora terá direito, com ou sem aviso ao Comerciante, de abandonar as Mercadorias, em depósito ou não, ou para efetuar uma venda ou descarte de Mercadorias, conforme venha a ser necessário ou apropriado. Sujeita à Cláusula 5(2), a responsabilidade da Transportadora terminará, mediante tal abandono, armazenamento, venda ou descarte. O Comerciante indenizará a Transportadora por qualquer despesa adicional então incorrida.

**21. QUESTÕES AFETANDO O DESEMPENHO.**

Se, a qualquer momento, o Transporte for, ou provavelmente for, afetado por qualquer impedimento, risco, atraso, dificuldade ou desvantagem de qualquer tipo, e por qualquer motivo decorrente (mesmo que as circunstâncias que deram origem a tal impedimento, risco, atraso, dificuldade ou desvantagem existam no momento em que este contrato foi celebrado, ou as Mercadorias forem recebidas para o Transporte), a Transportadora (o Transporte tenha sido iniciado ou não) poderá, sem aviso prévio ao Comerciante, e a critério exclusivo da Transportadora:

(a) Carregar as Mercadorias ao Porto de Desembarque indicado por uma rota alternativa para aquela indicada neste Conhecimento de Embarque, ou aquela que é habitual para Mercadorias consignadas para aquele Porto de Desembarque (Se a Transportadora escolher invocar os termos desta Cláusula 21(a), então não obstante as disposições da Cláusula 19 do presente, ela terá o direito de cobrar tal Frete adicional, conforme a Transportadora determinar); ou

(b) Suspender o Transporte das Mercadorias e armazená-las em terra ou à tona, nos termos deste Conhecimento de Embarque, e se esforçar para enviá-las assim que possível, mas a Transportadora não faz declarações quanto ao período máximo de suspensão (Se a Transportadora escolher invocar os termos desta Cláusula 21(b), então ela terá direito a tal Frete adicional, conforme a Transportadora venha a determinar); ou

(c) Abandonar o Transporte das Mercadorias e colocar as Mercadorias à disposição do Comerciante em qualquer lugar ou porto que a Transportadora poderá considerar seguro e conveniente, ao que a responsabilidade da Transportadora, com relação a essas Mercadorias, cessará. A Transportadora, entretanto, terá direito a Frete integral sobre as Mercadorias recebidas pelo Transporte, e o Comerciante pagará quaisquer custos adicionais do Transporte a, e entrega e armazenamento em tal local ou porto. Se a Transportadora escolher usar uma rota alternativa conforme a Cláusula 21(a), ou suspender o Transporte conforme a Cláusula 21(b), isso não prejudicará o seu direito de, posteriormente, abandonar o Transporte.

**22. MERCADORIAS PERIGOSAS.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL.- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº 69599

LIVRO Nº 216

FOLHA Nº 0011

(1) O Comerciante se compromete a não apresentar para transporte, quaisquer Mercadorias que são de natureza perigosa, inflamável, radioativa ou prejudicial, sem anteriormente entregar aviso por escrito de sua natureza à Transportadora, e marcar as Mercadorias e o Contêiner ou outro cobrindo a parte externa, conforme exigido por lei ou regulamentos que venham a ser aplicáveis durante o Transporte.

(2) Se os requerimentos da Cláusula 22(1) não forem respeitadas, as Mercadorias poderão, a qualquer hora ou em qualquer lugar, ser descarregadas, destruídas ou consideradas inofensivas sem compensação, e o Comerciante indenizará a Transportadora por todos os prejuízos, danos ou despesas que surgirem das Mercadorias sendo apresentadas para transporte ou tratadas ou carregadas pela Transportadora. Além disso, a Transportadora, sem nenhuma responsabilidade, fará qualquer contribuição média geral em relação a essas Mercadorias.

(3) Se ou não o Comerciante ou a Transportadora tem conhecimento da natureza dessas Mercadorias, o Comerciante indenizará a Transportadora contra todas as reivindicações, prejuízo, dano ou despesas que surgirem em consequência do Transporte dessas Mercadorias.

### **23. MARCAÇÃO.**

Cada peça ou pacote será clara e duravelmente marcada ou carimbada pelo Comerciante antes de carregar em letras e números, no mínimo duas polegadas de altura, junto com o nome do porto de desembarque, e essas marcas corresponderão às marcas inseridas no Conhecimento de Embarque, e de outra forma a Transportadora não será responsável pelo atraso ou falha na entrega, de acordo com as marcas. Em nenhuma circunstância a Transportadora aceitará a responsabilidade pela entrega de acordo com outras marcas que não as marcas principais. As Mercadorias que não puderem ser identificadas como marcas principais, Mercadorias fora ou separadas de seus Contêineres ou pacotes, limpezas de carga, resíduo líquido e quaisquer Mercadorias não reivindicadas, não de outra forma contabilizadas, serão alocadas para concluir a entrega a diversos destinatários das mercadorias de caráter semelhante, na proporção de qualquer escassez aparente, perda de peso ou dano, e essas Mercadorias ou partes delas serão aceitas como entrega de mercadoria. Perda ou dano de Mercadorias a granel sem separação das demais Mercadorias a granel de qualidade semelhante, enviadas pelo menos ou outro Expedidor, serão divididas na proporção entre essas diversas remessas. Se quaisquer Mercadorias ensacadas ou enfardadas forem descarregadas afrouxadas ou rasgadas, o Comerciante aceitará a sua proporção das limpezas. A Transportadora não será responsável pela perda de peso nos sacos ou fardos rasgados, remendados ou com furos.

### **24. NOTIFICAÇÃO.**

Qualquer menção, neste Conhecimento de Embarque, das partes a serem notificadas sobre a chegada das Mercadorias é exclusivamente para informações da Transportadora, e a falha em entregar tal notificação não envolverá a Transportadora em qualquer responsabilidade, nem isentará o Comerciante de qualquer obrigação do presente.

### **25. CLÁUSULA JASON E CLÁUSULA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AMBAS AS PARTES EM CASO DE COLISÃO ALTERADAS**

(Cláusula Jason alterada).

Em caso de um acidente, perigo, dano ou desastre antes ou após o início da viagem, decorrente de qualquer causa que seja, seja devido à negligência ou não, pelo qual, ou pela consequência do qual a Transportadora não é responsável, por estatuto, contrato, ou de outra forma, as Mercadorias e o Comerciante, conjunta e individualmente, contribuirão com a Transportadora na média geral com o pagamento de quaisquer sacrifícios, perda ou despesas de natureza de média geral que venham a ser feitos ou incorridos, e pagarão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL.- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº 69599

LIVRO Nº 216

FOLHA Nº 0012

o salvamento e encargos especiais incorridos com relação às Mercadorias.

Se uma embarcação salva for detida ou operada pela Transportadora, o salvamento será pago integralmente, da mesma forma como se as referidas embarcações salvas pertencessem a estranhos.

(Cláusula de Responsabilização de Ambas as Partes em Caso de Colisão).

Se a Embarcação (transportadora) colidir com outro navio em decorrência de negligência do outro navio, e qualquer ato, descaso ou incumprimento na navegação ou gestão da Embarcação transportadora, o Comerciante se compromete a pagar a Transportadora ou, quando a Transportadora não for a titular ou estiver a posse da Embarcação transportadora, pagar à Transportadora, como administrador do proprietário e/ou fretador a prazo da Embarcação transportadora, uma quantia suficiente para indenizar a Transportadora e/ou o proprietário e/ou fretador a prazo da Embarcação transportadora por todo prejuízo ou responsabilidade a outro navio transportador ou não-transportador, ou seus proprietários, à medida que tal prejuízo ou responsabilidade represente prejuízo ou dano em suas Mercadorias, ou qualquer reivindicação que seja do Comerciante, pagas ou pagáveis por outro navio transportador ou não-transportador, ou seus proprietários, como parte de sua reivindicação contra a Embarcação transportadora, ou seu proprietário, ou fretador a prazo, ou a Transportadora. As disposições supra também se aplicarão quando os proprietários, operadores ou os encarregados por qualquer navio ou navios, ou objetos que não, ou além dos navios colidindo ou objetos culpados, com relação a uma colisão ou encalhe, ou outro acidente.

#### **26. MÉDIA GERAL E SALVAMENTO.**

(1) Qualquer média geral em uma Embarcação operada pela Transportadora será ajustada conforme as Regras de York/Antuérpia de 1994 (ou à escolha da Transportadora, Regras de York/Antuérpia de 1974, conforme alteradas em 1990, ou Regras de York/Antuérpia de 2004) em qualquer porto ou lugar, e em qualquer moeda a critério da Transportadora. Qualquer média geral em uma Embarcação não operada pela Transportadora (se Embarcação marítima ou águas navegáveis interiores) será ajustada conforme os requerimentos do operador daquela Embarcação. Em qualquer caso, o Comerciante dará tal depósito em dinheiro ou outra garantia conforme a Transportadora venha a considerar suficiente para cobrir a contribuição de média geral estimada das Mercadorias antes da entrega, se a Transportadora exigir, ou se a Transportadora não exigir, dentro de três meses da entrega das Mercadorias, se ou não na hora da entrega o Comerciante tiver notícia do penhor da Transportadora. A Transportadora não terá nenhuma obrigação de exercer qualquer penhor para a contribuição da média geral, devido ao Comerciante.

(2) Todas as despesas relacionadas a uma média geral ou ato de salvamento para evitar dano ao meio ambiente, serão sempre consideradas despesas médias gerais.

(3) Se os serviços de salvamento forem prestados para a Embarcação, e as Mercadorias então, assim que solicitadas, o Comerciante prestará garantia de salvamento no valor e na forma solicitada pelo salvador, ou fornecerá contragarantia à Transportadora, se esta tiver prestado garantia ao salvador em nome do Comerciante. Em caso de qualquer incumprimento na prestação de garantia, o Comerciante prontamente indenizará a Transportadora por todo prejuízo, dano e despesas, incluindo prejuízo consequencial causado por atraso, sofrido pela Transportadora.

#### **27. INCÊNDIO E INCIDENTE NUCLEAR.**

A Transportadora não será responsável por qualquer prejuízo ou dano às Mercadorias, decorrente ou resultante de incêndio que ocorrer a qualquer momento, a menos que causado pela falta efetiva ou negligência da Transportadora.

A Transportadora não será responsável por qualquer prejuízo ou dano às Mercadorias decorrentes ou



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL.- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº 69599

LIVRO Nº 216

FOLHA Nº 0013

resultantes de incidente nuclear que ocorrer a qualquer momento, a menos que causado exclusivamente por dolo pessoal da Transportadora.

**28. LEI E FORO.**

O contrato comprovado por ou contemplado neste Conhecimento de Embarque será regido pela lei japonesa, salvo disposição em contrário no presente.

A menos que acordado de outra forma, qualquer ação contra a Transportadora, o proprietário ou fretador a prazo da Embarcação ou a Mitsui O.S.K. Lines Ltd., deverá ser ajuizada perante o Tribunal do Distrito de Tóquio, no Japão. Qualquer ação pela Transportadora, proprietário ou fretador a prazo da Embarcação ou Mitsui O.S.K. Lines Ltd., para aplicação de qualquer disposição deste Conhecimento de Embarque, poderá ser ajuizada perante qualquer tribunal de jurisdição competente, a critério da Transportadora.

**29. VARIAÇÃO DO CONTRATO.**

Qualquer contrato pelo ou relacionado ao Transporte das Mercadorias é substituído pelo presente Conhecimento de Embarque. Nenhum funcionário ou agente da Transportadora terá poder para renunciar ou variar quaisquer termos deste Conhecimento de Embarque, a menos que tal renúncia ou variação seja por escrito, e especificamente autorizada ou ratificada por escrito pela Transportadora.

**30. VALIDADE.**

Caso nada contido no presente seja inconsistente com qualquer convenção internacional aplicável ou lei nacional que não possa ser derogada pelo contrato privado, as disposições do presente serão nulas e sem valor, à medida de tal inconsistência, mas não mais.

**31. RENÚNCIA.**

A não realização ou atraso pela Transportadora no exercício de seus direitos por qualquer período de tempo, conforme este Conhecimento de Embarque, não será uma renúncia de quaisquer direitos da Transportadora.

**32. CLÁUSULA PRINCIPAL AMERICANA.**

(1) Se a Transportadora coberta pelo presente Conhecimento de Embarque incluir o Transporte para ou de um porto ou local nos Estados Unidos da América, este Conhecimento de Embarque estará sujeito à Lei de Transporte de Mercadorias por Mar dos Estados Unidos de 1936 (US COGSA), termos da qual estão incorporados ao presente e regerão durante todo o período em que as Mercadorias estiverem em guarda efetiva da Transportadora. Nem a Cláusula 5(1), nem as Regras de Hamburgo, nem as Emendas Visby serão aplicadas ao Transporte para ou dos Estados Unidos.

(2) Se o US COGSA se aplicar conforme (1) acima, nem a Transportadora, nem a Embarcação, em nenhum caso, será ou se tornará responsável por qualquer perda ou prejuízo às ou relacionadas às Mercadorias em um valor acima de \$ 500,00 por pacote, dinheiro legal dos Estados Unidos, ou no caso das Mercadorias não enviadas nos pacotes, por unidade de frete habitual, a menos que o valor das Mercadorias tenha sido declarado e registrado na caixa valor declarado na parte da frente do presente, caso em que a Cláusula 5(5) será aplicada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL.- *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP : 55.292-21 0

Telefone/Phone/Whatsapp +55 11 9 8784 1006 – (87) 92000-9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº 69599

LIVRO Nº 216

FOLHA Nº 0014

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ. Em 29 de junho de 2020.

Emolumentos de acordo com a lei.



Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Dari Antunes Zhbanoza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site  
<https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EE45-676B-5060-2EEF.